



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Caicó**  
**MESA DIRETORA**

---

**Projeto nº 52/2008**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Caicó/RN e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, faz saber que esta aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal à sanciono.**

**Art.1º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19 de 05 de junho de 1998 e Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.**

**Art. 2º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Caicó/RN, é fixado no valor de R\$ 4.953,62 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).**

**Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal, pelo exercício do Cargo, perceberá o valor de 50% (cinquenta por cento), de seus subsídios a título de gratificação.**

**Art. 4º. O vereador que, injustificadamente não comparecer efetivamente à sessão ordinária, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração, a cada falta comprovada.**

**Art. 5º. Será retido na fonte o Imposto de Renda que incidirá sobre o subsídio, prevista nesta lei, pagas em espécie.**

**Art. 6º O suplente convocado perceberá a partir da posse, 100 (cem por cento) que tiver direito o Vereador Titular.**

Art. 7°. A concessão de diárias aos senhores vereadores, ser-lhe-á pagas nos casos de deslocamento para fora do Território do Município.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro do ano de 2009, revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 02 de junho de 2008.



**NILDSON MEDEIROS DANTAS**  
Presidente



**DÍLSON FREITAS FONTES**  
1° Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
**CGC(MF)08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000**  
**Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar**  
**Cx. Postal 48 - Fone: 421-2286 - Telefax: 417-2954**  
**www.cmcaico.com.br**  
**CEP.59300-000**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL:**

**Ementa:** Projeto de Lei Nº 052/08  
Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos  
Vereadores e Presidente da Câmara  
Municipal de Caicó-RN, e dá outras  
providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ(RN),**  
Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica fixado o Subsídio dos Vereadores e  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN, de acordo com a Emenda  
Constitucional nº 19 de 05 de junho de 1998 e Emenda Constitucional nº 25 de 14 de  
fevereiro de 2000.

Art. 2º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal  
de Caicó-RN, é fixado no valor de R\$ 4.953,62 (Quatro mil novecentos e cinquenta e  
três reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal, pelo  
exercício do Cargo, perceberá o valor de 50% (cinquenta por cento por cento), de  
seus Subsídios a Título de Gratificação.

Art. 4º - O Vereador que, injustificadamente não  
comparecer efetivamente à sessão ordinária deixará de perceber de 1/30 (hum trinta  
avos), de sua remuneração, a cada falta comprovada.

Art. 5º - Será retido na fonte o Imposto de Renda que  
incidirá sobre o subsídio, prevista nesta Lei, pagas em espécie.

Art. 6º - o Suplente convocado perceberá a partir da  
posse 100% (cem por cento) que tiver direito o Vereador Titular.

Art. 7º - A concessão de diárias aos Senhores Vereadores  
, só poderá ser paga nos casos de deslocamento para fora do Território do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro)  
de janeiro do ano de 2009, (Dois mil e nove), revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Caicó(RN), em 02 de junho de 2008.



**Dilson Freitas Fontes**  
Relator



**Allyson Gurgel Dantas**  
Presidente



**Paulo Roque dos Santos**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
**CGC(MF)08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000**  
**Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar**  
**Cx. Postal 48 - Fone: 421-2286 - Telefax: 417-2954**  
**www.cmcaico.com.br**  
**CEP.59300-000**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL:**

**Ementa:** Projeto de Lei Nº 052/08  
Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ(RN),**

Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica fixado o Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19 de 05 de junho de 1998 e Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Caicó-RN, é fixado no valor de R\$ 4.953,62 (Quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal, pelo exercício do Cargo, perceberá o valor de 50% (cinquenta por cento por cento), de seus Subsídios a Título de Gratificação.

Art. 4º - O Vereador que, injustificadamente não comparecer efetivamente à sessão ordinária deixará de perceber de 1/30 (hum trinta avos), de sua remuneração, a cada falta comprovada.

Art. 5º - Será retido na fonte o Imposto de Renda que incidirá sobre o subsídio , prevista nesta Lei, pagas em espécie.

Art. 6º - o Suplente convocado perceberá a partir da posse 100% (cem por cento) que tiver direito o Vereador Titular.

Art. 7º - A concessão de diárias aos Senhores Vereadores , só poderá ser paga nos casos de deslocamento para fora do Território do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2009, (Dois mil e nove), revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Caicó(RN), em 02 de junho de 2008.



**Dilson Freitas Fontes**  
Relator



**Allyson Gurgel Dantas**  
Presidente



**Paulo Roque dos Santos**  
Membro